

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Selo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, conforme Portaria do INMETRO Nº 544/2012 para os itens que couber;

a.1) Os selos deverão ser identificados/numerados de acordo com o item correspondente;

b) Declaração de compromisso de coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis (logística reversa), nos termos da Instrução Normativa IBAMA Nº 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA Nº 416/2009, e da legislação correlata;

c) Declaração do Fabricante e/ou Fornecedor/Distribuidor de garantia dos produtos, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos.

6.1.6 DECLARAÇÕES, conforme ANEXO II, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) **Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

c) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

d) Não integra seu corpo social, nem seu quadro funcional servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 9º, inciso III da Lei nº 8.666/1993, ou que a lei proíba.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia e hora indicados no **item 1 – DO LOCAL, DATA E HORA**, o(a) pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.8.2 deste Edital.

7.3 A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 **O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9 DO MODO DE DISPUTA

9.1 Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando as regras constantes no item 8.

9.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

9.3 Encerrado o prazo do item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4 Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 9.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4 e 9.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.7 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.4 e 9.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.

9.8 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.7.

9.9 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto;

16.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do objeto ofertado.

17 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

17.1 A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A entrega do objeto deverá ocorrer no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado por estes.

17.2 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos será conhecido pelo município, desde que devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

17.3 Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas, conforme a necessidade dos municípios.

17.4 O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso do especificado.

17.5 Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

17.6 As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

17.7 A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê o item 20 deste instrumento.

17.8 Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

17.9 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do prego.

17.10 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento dos materiais só será efetuado após o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

18.2 O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

19 DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O recebimento e a fiscalização dos materiais serão efetuados por servidor(es) designado(s) pelo município solicitante. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pelas infrações durante o procedimento licitatório, pelo descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou descumprimento das obrigações contratuais, o licitante/fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos:

I) Multa, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a EMPRESA VENCEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a LICITANTE.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

23.3 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

23.4 É facultado o(a) pregoeiro(a) oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.5 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

23.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

23.7 A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA.

23.8 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

23.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.10 Integra este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declarações;

ANEXO III – Declaração de Enquadramento como empresa beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO IV – Proposta de Preço;

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Santa Maria/RS, 11 de maio de 2022.

SÉRGIO OVIDIO ROZO CORADINI
Presidente

Este edital e seus anexos foram examinados e estão de acordo com a legislação vigente.

MATHEUS S. DE GREGORI
Assessor Jurídico
OAB/RS: 97.712

24	PNEU 7.50/16-16 BORRACHUDO (COMUM, MÍNIMO 12 LONAS, BORRACHUDO, MISTO)	UNIDADE	127	R\$ 1.243,43	R\$ 157.915,61
25	PNEU 7.50 R16 122/120L BORRACHUDO, 12 LONAS (RADIAL, PROF. SULCO MÍNIMO 10 MM)	UNIDADE	60	R\$ 1.489,69	R\$ 89.381,40
26	PNEU 7.50/16, 10 LONAS, APLICAÇÃO F2 (PROF. SULCO MÍNIMO 18MM) DIANTEIRO	UNIDADE	22	R\$ 954,67	R\$ 21.002,74
27	PNEU 900-16, DIANTEIRO, 10 LONAS	UNIDADE	20	R\$ 1.654,50	R\$ 33.090,00
28	PNEU 10.5/65, RA-28, TRAÇÃO 4X2, MÍNIMO 10 LONAS.	UNIDADE	53	R\$ 1.818,50	R\$ 96.380,50
29	PNEU 195/55 R16 85 (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE DE CARGA 85)	UNIDADE	33	R\$ 602,00	R\$ 19.866,00
30	PNEU 195/75 R16 (RADIAL, ARO 16, 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 107/105, RODADO DUPLO)	UNIDADE	69	R\$ 938,00	R\$ 64.722,00
31	PNEU 205/55 R16 (RADIAL, ARO 16)	UNIDADE	5	R\$ 435,00	R\$ 2.175,00
32	PNEU 205/60 R16 92H (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE CARGA 92, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, MISTO)	UNIDADE	242	R\$ 668,19	R\$ 161.701,98
33	PNEU 205/75 R16 108/110 (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE DE CARGA 108/110)	UNIDADE	207	R\$ 790,11	R\$ 163.552,77
34	PNEU 215/65 R16 102H (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE CARGA 102, ÍNDICE DE VELOCIDADE H)	UNIDADE	66	R\$ 629,67	R\$ 41.558,22
35	PNEU 225/65 R16 C 112R (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE CARGA 112, ÍNDICE DE VELOCIDADE R)	UNIDADE	192	R\$ 1.037,17	R\$ 199.136,64
36	PNEU 225/75 R16 (RADIAL, ARO 16)	UNIDADE	262	R\$ 1.021,46	R\$ 267.622,52
37	PNEU 245/70 R16 (RADIAL, ARO 16)	UNIDADE	130	R\$ 885,17	R\$ 115.072,10
38	PNEU 265/70 R16 (RADIAL, ARO 16)	UNIDADE	11	R\$ 1.005,02	R\$ 11.055,22
39	PNEU 10-16.5 L2, MÍNIMO 10 LONAS (DIAGONAL, ÍNDICE DE CARGA 2120 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE 10 KM/H, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 14 MM)	UNIDADE	30	R\$ 1.978,60	R\$ 59.358,00
40	PNEU 12-16.5 12 LONAS (PROF. SULCO MÍNIMO 16MM)	UNIDADE	64	R\$ 2.153,70	R\$ 137.836,80
41	PNEU 225/65 R17 102H (RADIAL, ARO 17, ÍNDICE CARGA 102, ÍNDICE DE VELOCIDADE H)	UNIDADE	22	R\$ 1.011,20	R\$ 22.246,40
42	PNEU 265/65 R17 (RADIAL, ARO 17)	UNIDADE	11	R\$ 1.305,67	R\$ 14.362,37
43	PNEU 14/17.5 DIANTEIRO 14 LONAS (NHS, DIAGONAL, ÍNDICE DE CARGA 3800 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE 10 KM/H, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 25 MM)	UNIDADE	14	R\$ 4.500,00	R\$ 63.000,00
44	PNEU 215/75-17,5 126/124K LISO (COMUM, ARO 17,5, MÍNIMO 12 LONAS, LISO, MISTO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 13,4MM)	UNIDADE	298	R\$ 1.331,86	R\$ 396.894,28
45	PNEU 215/75-17,5 BORRACHUDO (COMUM, ARO 17,5, MÍNIMO 12 LONAS, BORRACHUDO)	UNIDADE	211	R\$ 1.573,37	R\$ 331.981,07
46	PNEU 235/75 R17,5 LISO (RADIAL, ARO 17,5, LISO)	UNIDADE	25	R\$ 1.825,67	R\$ 45.641,75
47	PNEU 235/75 R17,5 BORRACHUDO (RADIAL, ARO 17,5 BORRACHUDO)	UNIDADE	36	R\$ 1.692,00	R\$ 60.912,00
48	PNEU 7.50-18 8 LONAS, APLICAÇÃO F2 (PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMO 23 MM)	UNIDADE	16	R\$ 1.145,33	R\$ 18.325,28
49	PNEU 12.5/80 (R4, TRAÇÃO 4X4, MIN 10 LONAS, DIAGONAL, ÍNDICE DE CARGA 2000 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 24,5MM)	UNIDADE	161	R\$ 2.707,88	R\$ 435.968,68
50	PNEU 285/70 R 19,5 146/144 L EIXO LIVRE E DIRECIONAL (RADIAL, ARO 19,5)	UNIDADE	44	R\$ 3.373,43	R\$ 148.430,92
51	PNEU 9.00-20 140/137J (COMUM, MÍNIMO 14 LONAS, LISO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 12,5 MM)	UNIDADE	76	R\$ 1.766,71	R\$ 134.269,96
52	PNEU 9.00-20 140/137K (COMUM, MÍNIMO 14 LONAS, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 18,5 MM, MISTO)	UNIDADE	87	R\$ 1.916,14	R\$ 166.704,18
53	PNEU 1000/20-20 LISO (DIANTEIRO, ARO 20, COMUM, LISO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 12,5 MM)	UNIDADE	110	R\$ 1.994,84	R\$ 219.432,40
54	PNEU 1000/20 R20 DIANTEIRO 143/146K (RADIAL, ARO 20, USO MISTO, CAPACIDADE DE LONAS 16, ÍNDICE DE CARGA 3000/2725 SULCO MÍNIMO 15 MM)	UNIDADE	289	R\$ 2.524,14	R\$ 729.476,46
55	PNEU 1000/20-20 BORRACHUDO (TRASEIRO, ARO 20, COMUM, BORRACHUDO, MÍNIMO 16 LONAS,	UNIDADE	132	R\$ 2.689,20	R\$ 354.974,40

	PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 14,5 MM)				
56	PNEU 1000/20 R20 BORRACHUDO (RADIAL, ARO 20, BORRACHUDO MISTO, BANDA LARGA MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA DE 146/143 KG DUPLO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 23 MM)	UNIDADE	449	R\$ 2.972,87	R\$ 1.334.818,63
57	PNEU 275/80 R22,5 LISO 149/146K (RADIAL, ARO 22,5; MÍNIMO 16 LONAS; LISO; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 18 MM)	UNIDADE	341	R\$ 2.480,80	R\$ 845.952,80
58	PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO 149/146K (RADIAL, ARO 22,5; MÍNIMO 16 LONAS; BORRACHUDO; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 23 MM)	UNIDADE	663	R\$ 2.746,56	R\$ 1.820.969,28
59	PNEU 295/80 R 22,5 (RADIAL, ARO 22,5, MISTO, EIXO LIVRE/DIRECIONAL, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 19,5MM)	UNIDADE	130	R\$ 2.921,61	R\$ 379.809,30
60	PNEU 8.3-24, DIANTEIRO	UNIDADE	3	R\$ 1.270,93	R\$ 3.812,79
61	PNEU 9.5- 24 TRASEIRO MODELO R.1	UNIDADE	3	R\$ 1.670,00	R\$ 5.010,00
62	PNEU 12.4-24, DIANTEIRO 8 LONAS (R1, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 1200 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 34,9MM)	UNIDADE	31	R\$ 3.240,50	R\$ 100.455,50
63	PNEU 12.4-24 TRASEIRO, MODELO R1	UNIDADE	38	R\$ 3.588,20	R\$ 136.351,60
64	PNEU 1400-24 24 LONAS L3	UNIDADE	44	R\$ 3.150,00	R\$ 138.600,00
65	PNEU 1400-24, 16 LONAS, MODELO G2, DIAGONAL EIXO TRAÇÃO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 26 MM	UNIDADE	423	R\$ 5.309,10	R\$ 2.245.749,30
66	PNEU 14.9-24 DIANTEIRO, MÍNIMO 12 LONAS (R1, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO DE 1200 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 34,9MM)	UNIDADE	40	R\$ 4.467,17	R\$ 178.686,80
67	PNEU 16.9-24 10 LONAS (R4)	UNIDADE	20	R\$ 5.500,67	R\$ 110.013,40
68	PNEU 19.5-24 12 LONAS (R4, PROF. SULCO MÍNIMO 27 MM)	UNIDADE	88	R\$ 5.658,22	R\$ 497.923,36
69	PNEU 17.5-25, MÍNIMO 16 LONAS, TRASEIRO (G2/L2, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 7300 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 24 MM)	UNIDADE	383	R\$ 6.089,20	R\$ 2.332.163,60
70	PNEU 23.1-26 R26 TRASEIRO (RADIAL, TRASEIRO, MIN 10 LONAS)	UNIDADE	14	R\$ 10.449,00	R\$ 146.286,00
71	PNEU 14.9-28, TRASEIRO	UNIDADE	9	R\$ 5.383,80	R\$ 48.454,20
72	PNEU 18.4-30, MÍNIMO 12 LONAS, TRASEIRO	UNIDADE	44	R\$ 6.543,00	R\$ 287.892,00
73	PNEU 23.1-30, TRASEIRO	UNIDADE	11	R\$ 9.948,29	R\$ 109.431,19
74	PNEU 18.4-30, MÍNIMO 10 LONAS, (APLICAÇÃO R2, PROF. SULCO MÍNIMO 39MM, ÍNDICE DE CARGA 3160 KG)	UNIDADE	22	R\$ 6.294,13	R\$ 138.470,86
75	PNEU 18.4-34 TRASEIRO (MÍNIMO 12 LONAS, R2, ÍNDICE DE CARGA 3375 KG)	UNIDADE	25	R\$ 6.534,71	R\$ 163.367,75
76	CÂMARA DE AR ARO 14	UNIDADE	220	R\$ 123,00	R\$ 27.060,00
77	CÂMARA DE AR ARO 13	UNIDADE	117	R\$ 83,83	R\$ 9.808,11
78	CÂMARA DE AR ARO 15	UNIDADE	190	R\$ 150,00	R\$ 28.500,00
79	CÂMARA DE AR 16	UNIDADE	227	R\$ 125,00	R\$ 28.375,00
80	CÂMARA DE AR 16, COM VÁLVULA PARA CAMINHÃO	UNIDADE	132	R\$ 150,00	R\$ 19.800,00
81	CÂMARA DE AR 20	UNIDADE	154	R\$ 161,67	R\$ 24.897,18
82	CÂMARA DE AR 22,5	UNIDADE	234	R\$ 215,00	R\$ 50.310,00
83	CÂMARA DE AR 30	UNIDADE	44	R\$ 400,00	R\$ 17.600,00
84	CÂMARA DE AR 34	UNIDADE	44	R\$ 450,00	R\$ 19.800,00
85	CÂMARA DE AR 600 X 24	UNIDADE	11	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00
86	CÂMARA DE AR 6.50-16	UNIDADE	33	R\$ 150,00	R\$ 4.950,00
87	CÂMARA DE AR 7.5 L – 15	UNIDADE	18	R\$ 130,00	R\$ 2.340,00
88	CÂMARA DE AR 7.50-16 VÁLVULA DE METAL	UNIDADE	80	R\$ 116,20	R\$ 9.296,00
89	CÂMARA DE AR 7.50-18	UNIDADE	11	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00
90	CÂMARA DE AR 900-16	UNIDADE	36	R\$ 127,50	R\$ 4.590,00

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS****IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA:

BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Apresentamos e submetemos à apreciação do(a) Pregoeiro(a) a proposta de preços relativa ao Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2022 em epígrafe cujo objeto é AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.

Observação: Na ocasião da cotação, CONSTAR, necessariamente: item, descrição, unidade, quantidade estimada, marca, R\$/unidade e R\$/total estimado. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Marca	Valor Unitário (R\$) *	Valor Total Estimado (R\$)

* No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídas **TODAS** as despesas (materiais, salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, fretes, etc).

.....

(local e data)

.....

(identificação e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: CONSTAR NA PROPOSTA ATUALIZADA O NOME COMPLETO, CPF E E-MAIL PESSOAL DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: licitacao@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do material, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições dos pneus, câmara de ar e protetores caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **AGUDO, DILERMANDO DE AGUIAR, FORMIGUEIRO, IVORÁ, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÊCA, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS E UNISTALDA.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

VIII) O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho..

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º **Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor permanece obrigado a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.**

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e

constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;
- III) Entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- IV) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
- V) Substituir às suas expensas o produto entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pela administração pública;
- VI) A Licitante vencedora será responsável junto aos fabricantes pela substituição dos pneus, câmaras ou protetores por defeito de fabricação.
- VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.
- VIII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- IX) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- X) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
- XI) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- XII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- XIII) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PARTICIPANTE

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizadas pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- VI) Notificar a licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;**
- VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;**
- VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
- IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos:

I) Multa, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

- a)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- a)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2022**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de materiais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) seu (a) Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) _____, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, CPF nº _____, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pelo **Pregão Eletrônico nº 004/2022 - Processo nº 058/2022 realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO**, do qual o município é órgão participante, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Aquisição parcelada de Pneus, Câmara de ar e Protetores, de acordo com os quantitativos e características descritas abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unid	Marca	Qtidade.	Unit. (R\$)	Total (R\$)

§ 1º Devem conter o elo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, conforme Portaria do INMETRO Nº 544/2012 para os itens que couber;

§ 2º Os pneus deverão ser entregues novos, sem recauchutagem e/ou recapagem;

§ 3º Registro no INMETRO para os itens que couber.

§ 4º Data de fabricação de no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto;

§ 5º Garantia dos produtos pelo Fabricante e/ou Fornecedor/Distribuidor, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

IV) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

V) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VI) A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

VII) Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

VIII) O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do prego.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados das respectivas dotações orçamentárias da CONTRATANTE:

XX

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º **Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor permanece obrigado a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.**

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos:

I) Multa, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AEA-9CFE-7BBA-DCDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS SILVA DE GREGORI (CPF 030.XXX.XXX-01) em 11/05/2022 15:16:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://circrs.1doc.com.br/verificacao/8AEA-9CFE-7BBA-DCDA>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31BE-9262-A6EE-113E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO OVIDIO ROSO CORADINI (CPF 356.XXX.XXX-91) em 12/05/2022 08:50:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://circrs.1doc.com.br/verificacao/31BE-9262-A6EE-113E>